



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03153/12

fl.1/2

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011

Gestor: Gilberto Muniz Dantas

Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Hugo Tardely Lorenço e Danilo Sarmento Rocha Medeiros

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO MUNIZ DANTAS. DIVERSAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA AUDITORIA. AUSÊNCIA DE DEFESA. JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DE GESTÃO DO EX-PREFEITO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, EM RAZÃO DE SALDO A MENOR NA CONTA DO FUNDEB. APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O RETORNO À CONTA DO FUNDEB DO VALOR TRANSFERIDO PARA CONTA DIVERSOS E UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS ALHEIAS AOS OBJETIVOS DO FUNDO. REPRESENTAÇÃO À RFB E AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM.

ACÓRDÃO APL TC 00654/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03153/12, que trata da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Fagundes, Sr. Gilberto Muniz Dantas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em:

1. JULGAR irregulares as contas de gestão do Sr. Gilberto Muniz Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência das diversas irregularidades apontadas pela Auditoria, sem que o ex-gestor tenha apresentado defesa, apesar de regularmente intimado;
2. IMPUTAR ao ex-gestor, Sr. Gilberto Muniz Dantas, o valor de R\$ 339.768,75 (trezentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em decorrência da diferença de saldo nas contas do FUNDEB; assinando-lhe o prazo de 90 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de intervenção do Ministério Público do Estado, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03153/12

fl.2/2

3. APLICAR multa pessoal ao Prefeito, Sr. Gilberto Muniz Dantas, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em razão das irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
4. ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Fagundes, sob pena de multa, para retorno ao FUNDEB, com recursos do próprio município, da importância de R\$ 513.711,56, transferida indevidamente da conta do Fundo para a conta Diversos, cuja utilização, segundo o SAGRES, serviu para o pagamento de despesas outras alheias aos seus objetivos;
5. DETERMINAR comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, bem como do repasse das consignações previdenciárias ao INSS num valor inferior ao retido dos servidores municipais; e
6. DETERMINAR também a comunicação ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao
TCE/PB

Em 2 de Outubro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL